

PROCESSO TCE N° 142.443

ENTIDADE: Fundo Especial de Compensação – **FECOM**
NATUREZA: Controle Externo
OBJETO: Prestação de Contas Anual referente ao **exercício de 2021.**
RESPONSÁVEL: Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro e Francisco Djalma da Silva
RELATOR: Cons. José Ribamar Trindade de Oliveira

ACÓRDÃO N°. 14.374/2023

PLENÁRIO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO – FECOM. EXERCÍCIO DE 2021. **CONTAS REGULARES. ARQUIVAMENTO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, na 1.545ª Sessão Plenária Ordinária Virtual, **por unanimidade**, nos termos do **voto do Conselheiro-Relator: 1) – por julgar **REGULARES**** as Contas do Fundo Especial de Compensação – FECOM, referente ao exercício de 2021, de responsabilidade do Senhor Francisco Djalma da Silva e da Senhora Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro, ordenadores de despesas nos períodos de 01/01 a 04/02 e de 05/02 a 31/12/2021, respectivamente, com fundamento no art. 51, inciso I, da LCE nº 38/1993; **2) – Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.**

Rio Branco, Acre, 23 de novembro de 2023.

Conselheira **Dulcinéa Benício de Araújo**
Presidente do TCE/AC, em exercício

Conselheiro **José Ribamar Trindade de Oliveira**
Relator

Conselheiro **Antonio Jorge Malheiro**

Conselheiro **Antonio Cristovão Correia de Messias**

Conselheiro **Ronald Polanco Ribeiro**

Conselheira **Naluh Maria Lima Gouveia**

Fui presente:

Anna Helena de Azevedo Lima
Procuradora-Chefe MPC/TCE/AC

PROCESSO TCE N° 142.443

ENTIDADE: Fundo Especial de Compensação – FECOM

NATUREZA: Controle Externo

OBJETO: Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2021.

RESPONSÁVEL: Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro e Francisco Djalma da Silva

RELATOR: Cons. José Ribamar Trindade de Oliveira

RELATÓRIO

1. Trata o presente processo da Prestação de Contas do Fundo Especial de Compensação – FECOM, exercício de 2021, apresentada tempestivamente, que teve como gestores o Senhor Francisco Djalma da Silva e a Senhora Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro, ordenadores de despesas nos períodos de 01/01 a 04/02 e de 05/02 a 31/12/2021, respectivamente.

2. O orçamento inicial do Fundo foi de R\$ 1.140.000,00 (um milhão, cento e quarenta mil reais), sendo alterado no decorrer do exercício para R\$ 2.061.305,19 (dois milhões, sessenta e um mil, trezentos e cinco reais e dezenove centavos).

3. A despesa executada no exercício foi de R\$ 2.017.771,61 (dois milhões, dezessete mil, setecentos e setenta e um reais e sessenta e um centavos), resultando em um superávit orçamentário de R\$ 43.533,58 (quarenta e três mil, quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos).

4. Às fls. 337/343, a 1ª Inspeção analisou os dados e a documentação apresentada, pelo que emitiu Relatório de Análise Técnica, concluindo pela regularidade das contas.

5. O MPC, por meio de seu ilustre Procurador, Dr. João Izidro de Melo Neto, pronunciou-se à fl. 349.

É o Relatório.

Rio Branco, Acre, 23 de novembro de 2023.

Conselheiro José **Ribamar Trindade** de Oliveira
Relator

PROCESSO TCE N° 142.443

ENTIDADE: Fundo Especial de Compensação – FECOM

NATUREZA: Controle Externo

OBJETO: Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2021.

RESPONSÁVEL: Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro e Francisco Djalma da Silva

RELATOR: Cons. José Ribamar Trindade de Oliveira

CONCLUSÃO E VOTO

Em face dos dados apresentados nos autos, verifica-se que a Prestação de Contas do Fundo Especial de Compensação – FECOM, referente ao exercício de 2021, encontra-se regular e em condições de ser aprovada:

Assim sendo, **VOTO**:

1 – por julgar **REGULARES** as Contas do Fundo Especial de Compensação – FECOM, referente ao exercício de 2021, de responsabilidade do Senhor Francisco Djalma da Silva e da Senhora Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro, ordenadores de despesas nos períodos de 01/01 a 04/02 e de 05/02 a 31/12/2021, respectivamente, com fundamento no art. 51, inciso I, da LCE nº 38/1993,;

2 – Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

É como voto.

Rio Branco, Acre, 23 de novembro de 2023.

Conselheiro José **Ribamar Trindade** de Oliveira
Relator